



# IVA

Imposto sobre o  
Valor  
Acrescentado

## Incidência pessoal ou subjetiva

Sujeitos  
passivos  
de  
imposto

Pessoas singulares ou coletivas que, de forma independente e habitualmente, exerçam atividades da esfera económica  
(inclui Estado fora do âmbito do exercício dos seus poderes de autoridade)

Ato isolado

As que mencionem indevidamente o IVA em fatura

Adquirentes em aquisições intracomunitárias de bens (RITI)

Adquirentes de serviços cujo prestador se situe fora do território nacional  
(com algumas exceções)

Adquirentes de bens na atividade de sucata

Adquirentes sujeitos passivo de serviços de construção civil

## Incidência pessoal ou subjetiva

**O Estado e demais pessoas coletivas de direito público**

**Não são sujeitos passivos do imposto**

**Quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade ou das suas funções públicas (artº 2, nº 2, CIVA)**

- **ainda que recebam contraprestações/taxas pela atividade dos seus serviços administrativos, sociais, educativos, culturais, desportivos**

**São sujeitos passivos relativamente a tais atividades ou operações, na medida em que possam provocar distorções na concorrência**

## Incidência pessoal ou subjetiva

### O Estado e demais pessoas coletivas de direito público

**Mesmo na ausência de concorrência com o setor privado**

- serão sujeitos passivos do IVA quando realizem, de forma significativa, qualquer das operações do artº 2, nº 3, CIVA:

- Telecomunicações
- Distribuição de água, gás e eletricidade
- Transporte de bens e de pessoas
- Prestação de serviços portuários e aeroportuários
- Transmissão de bens novos cuja produção se destine a venda
- Operações de organismos agrícolas
- Exploração de feiras e de exposições de carácter comercial
- Armazenagem
- Cantinas
- Radiodifusão e radiotelevisão

## Incidência real ou objetiva

Operação sujeita a IVA se se verificarem cumulativamente os requisitos

- 
- que consista numa:
    - transmissão de bens (artº 3, CIVA)
    - prestação de serviços (artº 4, CIVA)
    - importação (artº 5, CIVA)
    - operação intracomunitária (tal como é definida e regulada no RITI)
  - que seja efetuada a título oneroso
  - por um sujeito passivo agindo como tal
  - que seja efetuada no território nacional (artº 6, CIVA)

## Incidência do imposto

### Conceito de transmissão de bens

A transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade (artº 3, nº 1, CIVA)

(Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28.11.2006, conhecida como “Diretiva IVA”)

### Conceito de natureza económica

Considerados bens corpóreos a energia elétrica, o gás, o calor, o frio e similares (artº 3, nº 2, CIVA)

A transmissão de bens online (a encomenda e entrega dos bens eletronicamente), qualificada, para efeitos de IVA, como uma prestação de serviços

Tributáveis situações não contratuais (expropriações e vendas judiciais)

## Transmissão de bens

### Situações assimiladas a transmissões de bens (artº 3, nº 3, CIVA)

- Entrega de bens em execução de um contrato de locação-venda
- Entrega de bens móveis vendidos com reserva de propriedade
- Transferência de bens entre comitente e comissário
- Não devolução ao consignante, no prazo de 1 ano, dos bens entregues em consignação ao consignatário
- Entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda (totalidade dos materiais fornecida pelo SP que os produziu ou montou)
- Autoconsumo externo e transmissão gratuita dos bens da empresa, quando tenha havido dedução do IVA nelas incorporado
- Afetação a setor isento ou ao ativo fixo de bens do artº 21, nº 1, CIVA (se tiverem beneficiado do direito à dedução)

## Transmissão de bens

### Locação-venda

Contrato de tipo misto, que corresponde simultaneamente

- a locação (aluguer, arrendamento)
- e a venda, onde existe uma cláusula obrigatória de transferência de propriedade

Com esta assimilação ignora-se a componente do contrato inerente à locação (prestação de serviços), relevando apenas a venda (transmissão de bens)

Não se integra neste conceito a **locação financeira ou leasing**, nem os **ALD**

- a norma refere expressamente a existência de uma “cláusula vinculante”, situação que se verifica na locação-venda, mas não no leasing e ALD



## Transmissão de bens

**Entrega material de bens móveis (em contrato de compra e venda) com reserva de propriedade até pagamento total ou parcial do preço**

Modalidade de alienação onerosa, regulada nos artº 409 e 934, Código Civil

- contrato de venda a prestações (com reserva de propriedade)

A transmissão de propriedade só se verifica com o pagamento do preço acordado

Fiscalmente, a antecipação da transmissão para o momento da entrega material dos bens

- ocorrendo o facto gerador do imposto no momento da colocação do bem à disposição do adquirente artº 7, nº 1, a), CIVA

## 1 Incidência do imposto

B..., comissário, vendeu a um adquirente C..., em 20.08.2015, mercadorias no valor de 5.000 €, por ordem do comitente A... .

A comissão de B... é de 10% sobre o valor da venda e atua com mandato sem representação.

Quais as faturas a emitir e respetivo IVA, à taxa normal ?

**A**

A... emite fatura de 5.000 € a C... (liquida IVA de 1.150 €)  
B... emite fatura de 500 € a A... (liquida IVA de 115 €)

**B**

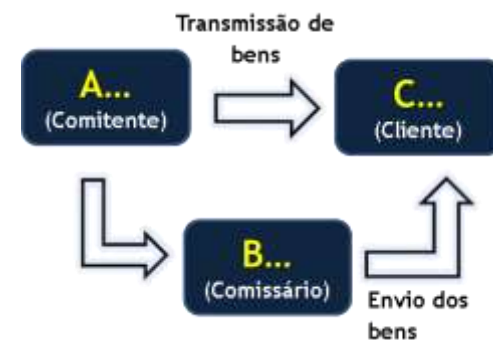
B... emite fatura de 5.000 € a C... (liquida IVA de 1.150 €)

**C**

B... emite fatura de 5.000 € a C... (liquida IVA de 1.150 €)  
A... emite fatura de 4.500 € a B... (liquida IVA de 1.035 €)

**D**

A... emite fatura de 5.000 € a C... (liquida IVA de 1.150 €)



## Transmissão de bens

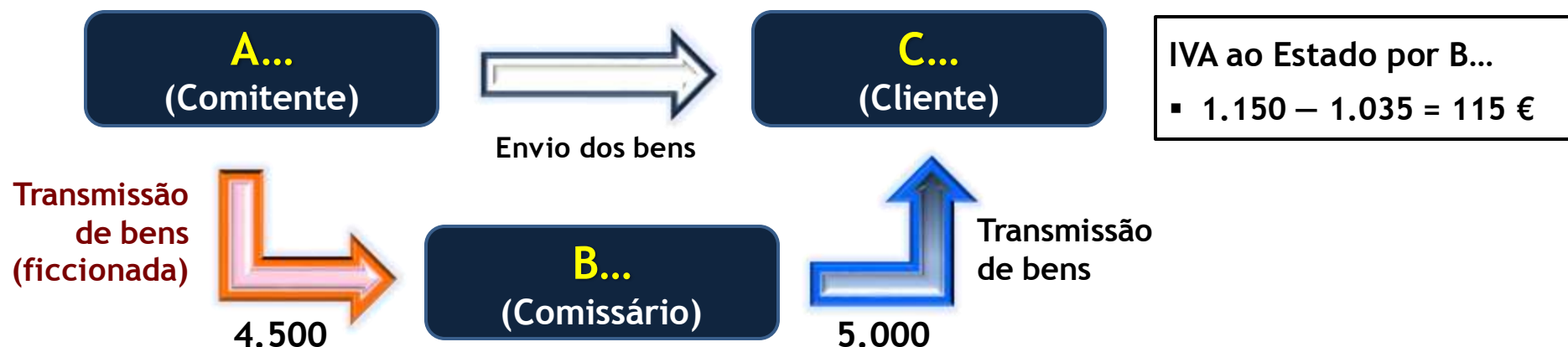
1

Resposta C

Transferência de bens entre comitente e comissário (artº 3, nº 3, c), CIVA)

**Comissário atua em nome próprio e por conta de outrem, o comitente**

- na venda efetuada a C..., o comissário B... liquida 1.150 € ( $5.000 \times 23\%$ )
- o comitente A..., na sequência da transmissão ficcionada que faz a B..., emite uma fatura pelo valor de 4.500 € ( $5.000 - 10\% \times 5.000$ ) de acordo com o artº 16º, nº 2, e), CIVA, liquidando o correspondente montante de IVA de 1.035 € ( $4.500 \times 23\%$ )



## Prestação de serviço

Situação diferente, a figura habitualmente designada de comissionista  
Se B..., atuasse em nome e por conta de A:

- A..., pela venda a C..., liquidaria, na fatura emitida de 5.000 €, a quantia de 1.150 €
- B..., pelo serviço prestado a A... no valor de 500 €, emitiria a correspondente fatura com liquidação de IVA no montante de 115 €



## 2 Incidência do imposto

A empresa Beta, SA, grossista de eletrodomésticos, entregou à consignação ao seu cliente Eletra, LDA, três televisores da marca XXL.

Decorrido um ano, não os conseguiu vender, nem os devolveu.

Diga quais as consequências desta operação.

**A**

Uma vez que houve entrega dos bens ao consignatário, considera-se a sua transmissão com a entrega

**B**

Não se considera transmissão, porque não foram ainda vendidos

**C**

Uma vez que não houve venda a operação configura uma prestação de serviços gratuita

**D**

Consideram-se transmitidos decorrido o prazo do ano, sendo o imposto devido e exigível nessa data

## Bens à consignação

Remessa de mercadorias à consignação (artº 3, nº 3, c), CIVA)

### Contrato de consignação

- 
- mandato comercial, em que o consignante (mandante) entrega, temporariamente bens do seu inventário a terceiro - consignatário (mandatário)
  - para que este proceda à sua venda, por conta e ordem do consignante, auferindo por essa intermediação uma comissão

As mercadorias em poder do consignatário, sendo este por elas responsável, não são, contudo, sua propriedade pois estas pertencem ao consignante

## Transmissão de bens à consignação

Remessa de mercadorias à consignação (artº 3, nº 3, c), CIVA)

### Fatura inicial emitida

- 
- aquando do envio da mercadoria ao consignatário deve ser emitida fatura, no prazo de 5 dias úteis
  - fatura, numerada com série diferente, deve conter todos os requisitos previstos no artº 36, nº 5, CIVA e do DL 147/2003, 11 de julho (RBC), e deve ainda conter a menção de que se tratam de mercadorias à consignação

**Por essa remessa de mercadorias não há liquidação de IVA**  
(artº 7, nº 5, CIVA)

## Transmissão de bens à consignação

Remessa de mercadorias à consignação (artº 3, nº 3, c), CIVA)

**Fatura definitiva emitida**

2

Resposta D

- aquando da venda pelo consignatário
- ou quando tiver decorrido um ano a contar da entrega ao destinatário, se não tiverem sido vendidas ou devolvidas (artº 3, nº 3, d), CIVA)



ou não devolução dos bens no prazo de 1 ano



3

## Incidência do imposto

Resposta B

artº 7 e 8, CIVA

Relativamente à venda de um bem, a liquidação de IVA:

- A Deve ocorrer sempre na data da transferência da propriedade do bem
- B Pode ocorrer antes da data da transferência da propriedade do bem
- C Deve ocorrer na data de pagamento da fatura
- D Deve ocorrer na data de emissão da fatura

## 4 Incidência do imposto

S, Lda, vai remodelar o equipamento afeto às piscinas do aldeamento turístico de que é proprietária, tendo adquirido a T, Lda, tecido para o fabrico de 70 guarda-sóis

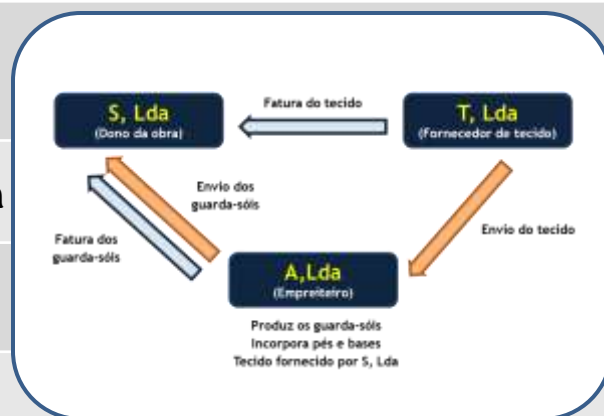
O fornecedor enviou o tecido para as instalações de A, Lda

A, Lda, confeccionou os guarda-sóis, neles incorporando o pé e a base

Concluída a encomenda, A, Lda, enviou os guarda-sóis para S, Lda, emitindo a fatura, discriminando a mão-de-obra do material fornecido

A operação realizada pela sociedade A, Lda, é considerada:

- |          |                                                                                         |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A</b> | Uma transmissão de bens e uma prestação de serviços, ambas sujeitas a IVA à taxa normal |
| <b>B</b> | Uma prestação de serviços sujeita a IVA pela taxa reduzida                              |
| <b>C</b> | Uma prestação de serviços sujeita a IVA pela taxa normal                                |
| <b>D</b> | Uma transmissão de bens sujeita a IVA pela taxa normal                                  |



## Prestação de serviço

A entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda

**Operações assimiladas a transmissões de bens** (artº 3, nº 3, e), CIVA)

Bem

- empreitadas de bens móveis
  - totalidade dos materiais fornecida pelo SP que os produziu ou montou

**Operações assimiladas a prestações de serviços** (artº 4, nº 2, c), CIVA)

Serviço

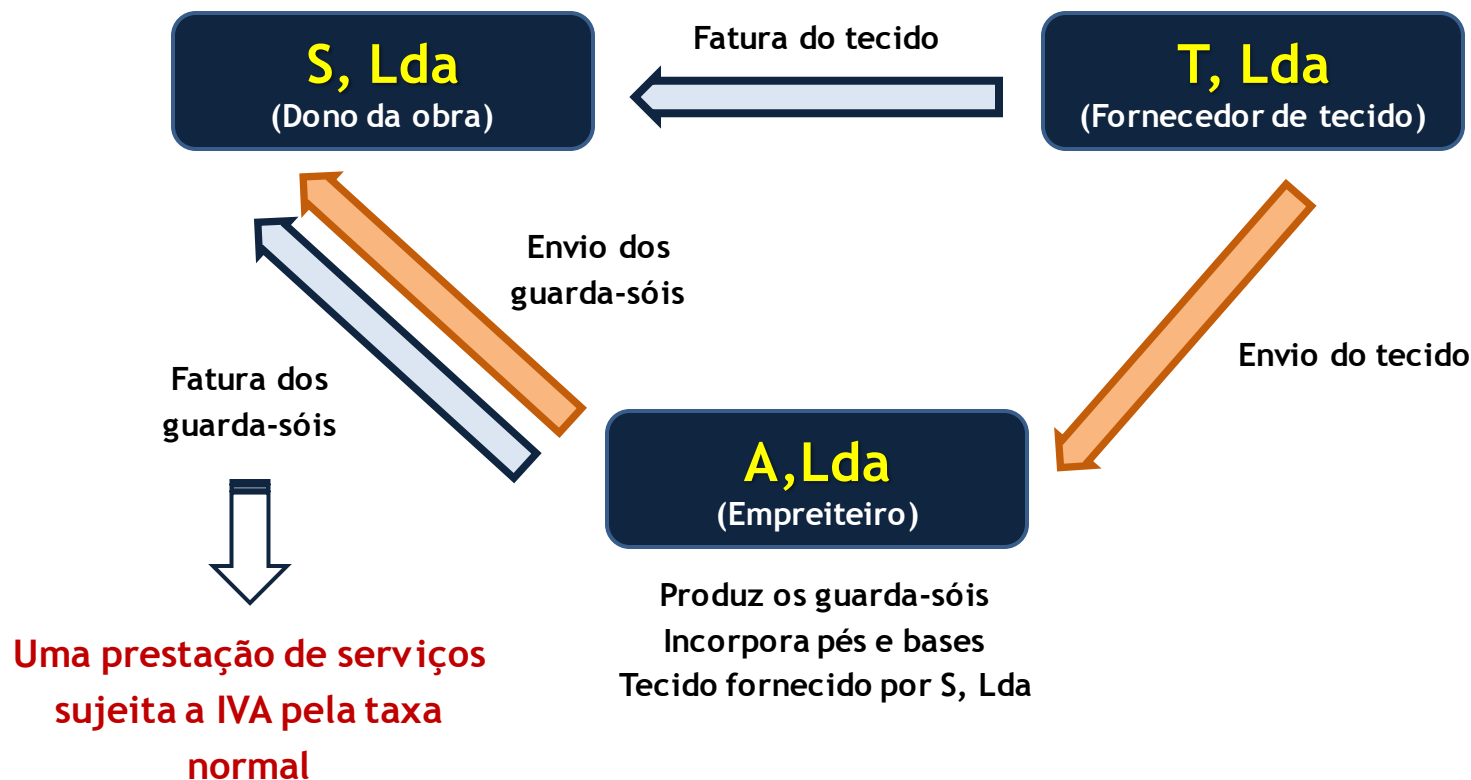
- entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda
  - com materiais que o dono da obra tenha fornecido para o efeito
  - quer o empreiteiro forneça, ou não, parte dos produtos utilizados
- taxa aplicável, a mesma que seria aplicável no caso de transmissão de bens obtidos após a execução da empreitada (artº 18, nº 6, CIVA)

## Prestação de serviço

4

Resposta C

Entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda



## 5

**Incidência do imposto**

Das seguintes operações, realizadas por um fabricante de aparelhos de ar condicionado, do Regime Normal Mensal, apenas uma não está sujeita a IVA.

Indique-a:

**A**

Montagem de um aparelho de ar condicionado, cujo preço de custo foi de 600 €, na residência de um administrador da empresa

**B**

Montagem de três aparelhos de ar condicionado, cujo preço de custo foi de 1.200 €, no escritório da empresa

**C**

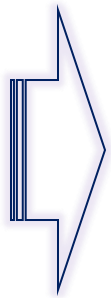
Oferta de um aparelho de ar condicionado, cujo preço de custo foi de 500 €, ao seu melhor cliente

**D**

Oferta de um aparelho de ar condicionado, cujo preço de custo foi de 800 €, a uma instituição particular de solidariedade social

## Transmissão de bens

### **Autoconsumo externo** (artº 3, nº 3, f), CIVA)



- afetação permanente de bens da empresa, a uso próprio do seu titular, do pessoal ou a fins alheios à mesma
- bem como a sua transmissão gratuita, quando tenha havido previamente dedução de imposto

### *Transmissões gratuitas de bens*

- *quando relativamente a esses bens ou aos elementos que os constituem, tenha havido dedução total ou parcial do IVA*

### **Base Tributável** (artº 16º, nº 2, b), CIVA)

- preço de aquisição/custo reportado ao momento da realização das operações
- com exclusão das amostras e das ofertas de reduzido valor

## Transmissão de bens - autoconsumo externo



Afetação a setor de atividade isentos ou ao ativo fixo de bens mencionados no artº 21, nº 1, CIVA, quando:

- se tiver havido dedução total ou parcial de IVA
- IVA devido e exigível no momento em que as afetações tenham lugar

5

Resposta B

Obrigaç o de tributar as transfer ncias de setor tributado para setor isento, com base no pre o de aquisi  o ou pre o de custo  
(artº 16, nº 2, c), CIVA)

Liquida  o do IVA efetuada em documento interno (artº 36, nº 7, CIVA)

Opera  es mencionadas na declara  o peri dica

Restantes autoconsumos internos n o s o tributados

(incorpora  o das m terias-primas no produto acabado por parte das empresas industriais)

## Amostras e Ofertas (artº 3, nº 3, f), CIVA) (artº 3, nº 7 e 8, CIVA)

### Amostras (não tributadas em IVA)

- bens comercializados e/ou produzidos pela própria empresa  
De formato ou tamanho diferente do produto que se pretende “mostrar” ou apresentados em quantidade, capacidade, peso ou medida, substancialmente inferiores aos que constituem as unidades de venda
- e que, por esse facto, não destinados a posterior comercialização

### Ofertas de pequeno valor (não tributadas em IVA)

- poderão ser bens comercializados ou produzidos pela própria empresa, bem como bens adquiridos a terceiros
- o valor considerado será o preço de compra ou o preço de custo
  - não ultrapassem unitariamente 50 € (IVA excluído)
  - globalmente, o valor anual não exceda 5% × volume de negócios (AA)



## Prestação de serviço (artº 4, CIVA)

### Conceito de prestação de serviços

- todas as operações efetuadas a título oneroso que não sejam transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações de bens

### Operações assimiladas a prestações de serviços

- **autoconsumo externo** (utilização de bens da empresa para fins alheios) e sua utilização em setores de atividade isentos, quando os mesmos tenham conferido direito à dedução do imposto
- **prestações de serviços** efetuadas pela própria empresa, a título gratuito, para fins alheios à sua atividade
- **entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda** (empreitadas de bens móveis), com materiais que o dono da obra tenha fornecido, quer o empreiteiro tenha fornecido parte dos materiais

## 6

**Incidência do imposto**

**Zé Padeiro trespassou a sua padaria.**

**Deverá liquidar IVA ?**

- A** Sim, o trespasse é sempre uma operação tributável em IVA
- B** Não, o trespasse nunca é uma operação tributável em sede de IVA
- C** Sim, porque o adquirente é sujeito passivo do IVA
- D** Não, dado que o adquirente vai continuar a exercer a mesma atividade

## Transmissão de bens

6

Resposta D

### Exclusão de sujeição na transmissão de bens (artº 3, nº 4, CIVA)

- 
- as cessões, onerosas ou gratuitas, de estabelecimentos comerciais
  - bem como do todo ou de parte de um património, se o adquirente for, ou vier a ser em resultado da aquisição, um SP de IVA

- *não se aplica ao adquirente sujeito passivo enquadrado no artº 53, artº 9 ou Regime Especial dos Pequenos Retalhistas*
- *não incluídas as cessões temporárias do estabelecimento comercial*

Aplicável, idênticas condições, às prestações de serviços (artº 4, nº 5, CIVA)

- inclui os ativos incorpóreos que integram o estabelecimento  
(trepasses, direito ao arrendamento, marcas, patentes, alvarás, licenças, concessões, despesas de instalação, de investigação e desenvolvimento, etc)

7

## Incidência do imposto

Resposta D

artº 3, nº 4, CIVA

O comerciante J. Castro decidiu constituir uma sociedade unipessoal por quotas, realizando o capital através da transferência do seu património empresarial:

- A A transmissão dos ativos para a sociedade é objeto de tributação em IVA
- B Só há lugar a tributação em IVA se tiver sido previamente deduzido o IVA suportado com a aquisição dos bens transferidos para a sociedade
- C Não há lugar a tributação em IVA, por se tratar de operação isenta do imposto
- D Não há lugar a tributação em IVA, por se tratar de operação não sujeita a imposto

8

## Incidência do imposto

Resposta C

artº 15, nº 10, CIVA

A administração da PASTELARIAS REUNIDAS vai passar a oferecer diariamente os bolos e salgados não vendidos a uma instituição particular de solidariedade social (IPSS).

Relativamente aos bolos e salgados que serão diariamente oferecidos, a PASTELARIAS REUNIDAS:

- A Deverá liquidar IVA, calculado sobre o preço de custo
- B Deverá liquidar IVA, calculado sobre o preço de venda
- C Goza de isenção de IVA nesta oferta, desde que os beneficiários sejam pessoas carenciadas
- D Nenhuma das anteriores

9

## Incidência do imposto

Resposta B

Uma empresa portuguesa descobriu um novo processo de fabrico de um produto, que comercializou.

Na venda do segredo de tal novo processo a uma outra empresa portuguesa, haverá que liquidar IVA ?

- A Sim, por se tratar de uma transmissão de bens
- B Sim, por se tratar de uma prestação de serviços
- C Não, por não se tratar de uma transmissão de bens nem de uma prestação de serviços
- D Não, por se tratar de operação isenta

10

**Incidência do imposto**

Resposta A

O IVA suportado com a aquisição de uma máquina que vai ser utilizada na produção de artigos cuja comercialização é tributada em IVA:

- A É dedutível aquando da aquisição
- B É sempre dedutível aquando do pagamento
- C É dedutível à medida que a máquina for sendo depreciada ou amortizada
- D Não é dedutível

## Importação (artº 5, CIVA)

### Conceito de importação

A entrada em território nacional de

- bens originários ou procedentes de países terceiros e que não se encontrem em livre prática ou que tenham sido colocados em livre prática no âmbito de acordos de união aduaneira
- bens procedentes de territórios terceiros e que se encontrem em livre prática

### A importação só se verifica quando forem introduzidos no consumo

- sempre que os bens sejam colocados, desde a sua entrada em território nacional, sob um dos regimes previstos no artº 15, nº 1, b), i) a iv), CIVA, sob o regime de importação temporária com isenção total de direitos, sob o regime de trânsito externo ou sob o procedimento de trânsito comunitário interno